



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ**

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação a Mensagem e Projeto de Lei Nº 014/2025 de 03 de fevereiro de 2025; Protocolado nesta Casa com o nº 091/2025, às 08:40 horas no dia 04.02.25, oriundo do Poder Executivo; Estabelece incentivos fiscais aos empreendimentos de interesse social integrantes do “Programa Minha Casa, Minha Vida” implantados no município de Cascavel/CE, e dá outras providências.

Aos 06 dias do mês de fevereiro de 2025, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do Nobre Vereador Flávio Guilherme Freire Nojosa, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 014/2025, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador José Freitas dos Santos.

VOTO DE RELATOR

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 014/2025 do Poder Executivo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. O presente projeto visa a criação de incentivos fiscais aos empreendimentos de interesse social integrantes do “Programa Minha Casa, Minha Vida”, de que trata a Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, visando contribuir para a promoção do direito à moradia das famílias cascavelenses com renda bruta anual até o limite definido por ato do Executivo federal para áreas urbanas e rurais, bem como colaborar para a geração de emprego e renda e o desenvolvimento econômico local;
2. No âmbito da União, a Constituição Federal previu de maneira expressa a possibilidade de concessão de incentivos fiscais destinados ao desenvolvimento econômico e a redução das desigualdades sociais e regionais, conforme o disposto no art. 151, I, da CF/88. A Constituição também permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios concedam incentivos fiscais relativamente aos tributos de sua competência, em particular o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) e o Imposto



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ**

Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), que poderão ser utilizados para fins de promoção do desenvolvimento e redução das desigualdades socioeconômicas.

3. Tendo como base nos artigos 23, inciso II e art. 61, inciso VIII ambos da Lei Orgânica Municipal e art. 36, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel-CE., não havendo, voto pela constitucionalidade da **Mensagem e Projeto de Lei Nº 014/2025**.
4. É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2025.

José Freitas dos Santos
José Freitas dos Santos
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Leis, Justiça e Redação em Sessão de 06 de fevereiro de 2025, optou por acatar o Parecer do Relator, consequentemente, vota pela constitucionalidade da Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 014/2025 de 03 de fevereiro de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2025.

Flávio Guilherme Freire Nojosa
Flávio Guilherme Freire Nojosa
Presidente

José Freitas dos Santos
José Freitas dos Santos
Relator

Antônio Vanderval de Araújo Júnior
Antônio Vanderval de Araújo Júnior
Membro



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ**

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças a Mensagem e Projeto de Lei Nº 014/2025 de 03 de fevereiro de 2025; Protocolado nesta Casa com o nº 091/2025, às 08:40 horas no dia 04.02.25, oriundo do Poder Executivo; Estabelece incentivos fiscais aos empreendimentos de interesse social integrantes do “Programa Minha Casa, Minha Vida” implantados no município de Cascavel/CE, e dá outras providências.

Aos 07 dias do mês de fevereiro de 2025, estiveram reunidos os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, sob a Presidência do Nobre Vereador Vinícius Almeida Olinda Fernandes, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 014/2025 *que de acordo com o art. 34, inciso XI, §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal*, designou-se como Relator para analisar a matéria e como membro o nobre vereador Tiago Santos Rocha.

VOTO DO RELATOR

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 014/2025 do Poder Executivo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

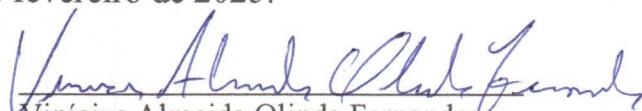
- 
1. O referido projeto dispõe sobre incentivos fiscais aos empreendimentos de interesse social integrantes do “Programa Minha Casa, Minha Vida”, implantados no município, visando contribuir para a promoção do direito à moradia das famílias cascavelenses com renda bruta anual até o limite definido por ato do Executivo Federal para áreas urbanas e rurais;
 2. O Poder Executivo municipal propõe a concessão de incentivos fiscais relacionados ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI), ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e às taxas municipais atreladas às licenças de parcelamento do solo, de construção e de “habite-se”, reduzindo o ônus tributário;
 3. Tendo como base os arts. 13, inciso VIII e art. 23, I, alínea “i”, ambos da Lei Orgânica Municipal, artigo 37, inciso I, alínea “j” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel,



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ**

voto pela aprovação da Mensagem e Projeto de Lei nº 014/2025;
4. É o parecer.

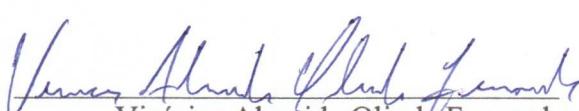
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2025.


Vinícius Almeida Olinda Fernandes
Presidente/Relator

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A Comissão de Orçamento e Finanças em Sessão de 07 de fevereiro de 2025, optou por acatar o Parecer do Relator, consequentemente, vota pela constitucionalidade da Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 014/2025 de 04 de fevereiro de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2025.


Vinícius Almeida Olinda Fernandes
Presidente/Relator


Tiago Santos Rocha
Membro

